

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

1. OBJETIVO E ESCOPO

1.1. A presente “*Política de Negociação de Valores Mobiliários*”, aprovada na reunião do Conselho de Administração da **CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**, realizada em 11 de novembro de 2024, visa a disciplinar, regras, procedimentos e diretrizes a serem observados com relação a negociação de Valores Mobiliários, em conformidade com as normas aplicáveis.

1.2. Esta Política deverá observar e ser interpretada em conformidade com as normas aplicáveis à negociação de Valores Mobiliários, em especial a Lei das S.A., a regulamentação da CVM, incluindo a Resolução CVM 44, a regulamentação da B3, o Estatuto Social e as demais normas internas da Companhia pertinentes.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política de Negociação, terão os seguintes significados:

- (i) “Acionista(s) Controlador(es)”: significa o acionista, ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das S.A.
- (ii) “Administradores”: significa os diretores estatutários e membros do Conselho de Administração.
- (iii) “B3”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (iv) “Companhia”: significa a Cury Construtora e Incorporadora S.A.
- (v) “Conselho de Administração”: significa o conselho de administração da Companhia.
- (vi) “Conselheiros Fiscais”: significa os membros, efetivos e suplentes, do conselho fiscal da Companhia, quando instalado.
- (vii) “CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- (viii) “Diretor de Relações com Investidores”: significa o diretor de relações com

investidores da Companhia, eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.

- (ix) “DFs”: significa as demonstrações financeiras anuais da Companhia.
- (x) “Estatuto Social”: significa o estatuto social da Companhia.
- (xi) “Informação Privilegiada”: significa a Informação Relevante ainda não divulgado ao mercado e ao público investidor.
- (xii) “Informação Relevante”: significa, em linha com a definição da regulamentação aplicável, qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários.
- (xiii) “ITR”: significa os formulários de informações financeiras trimestrais da Companhia.
- (xiv) “Lei das S.A.”: significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xv) “Negociação Relevante”: significa o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta: (i) dos acionistas controladores, diretos ou indiretos; e/ou (ii) dos acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do Conselho Fiscal; e/ou (iii) de qualquer pessoa natural ou jurídica; e/ou (iv) do grupo de pessoas, que, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.
- (xvi) “Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”: significa os órgãos da Companhia, criados por disposição estatutária, com funções técnicas ou destinados a assessorar os seus Administradores.
- (xvii) “Período de Bloqueio”:

- (xviii) "Período Vedado": significa os períodos de 15 (quinze) dias que antecedem as datas de divulgação dos ITRs e DFs da Companhia, conforme disposto no item 5.1 desta Política.
- (xix) "Pessoas Ligadas": significa, com relação a uma Pessoa Vinculada, conforme aplicável: (i) cônjuge do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda; e (iv) sociedades controladas direta ou indiretamente pela Pessoa Vinculada.
- (xx) "Pessoas Vinculadas": significa (i) a Companhia; (ii) os Acionistas Controladores, diretos e indiretos da Companhia; (iii) os Administradores; (iv) os membros do Conselho Fiscal; e (v) quem quer que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tenha acesso a Informação Privilegiada.
- (xxi) "Planos Individuais": significa os planos individuais de investimento ou desinvestimento, conforme previsto na Resolução CVM 44 e no item 7 desta Política.
- (xxii) "Política": significa a presente "*Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia*".
- (xxiii) "Presunções": significa as presunções interpretativas para eventual configuração do ilícito do uso indevido de Informações Privilegiadas, conforme o item 4.2 desta Política.
- (xxiv) "Resolução CVM 44": significa a Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
- (xxv) "Termo de Adesão": significa o instrumento formal assinado por Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, na forma do **Anexo I**, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas nesta Política assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.
- (xxvi) "Valores Mobiliários": significa quaisquer valores mobiliários, assim definidos por lei, de emissão da Companhia, ou a eles referenciados .

3. ABRANGÊNCIA

3.1. A presente Política abrange os negócios realizados pela própria Companhia e demais Pessoas Vinculadas, que deverão assinar o Termo de Adesão à presente Política, na forma do **Anexo I**.

3.1.1. Os Termos de Adesão firmados pelas Pessoas Vinculadas deverão permanecer arquivados na sede da Companhia enquanto essas pessoas mantiverem vínculo com a Companhia e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

3.2. A Companhia manterá arquivada em sua sede, à disposição da CVM, a relação das Pessoas Vinculadas que firmarem o Termo de Adesão e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, conforme aplicável, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

3.2.1. As Pessoas Vinculadas têm a obrigação de comunicar imediatamente à Companhia, por escrito, a alteração de qualquer de seus dados cadastrais.

3.3. As regras desta Política se aplicam às negociações de Valores Mobiliários realizadas pelas Pessoas Vinculadas:

- (i) dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado de valores mobiliários;
- (ii) direta ou indiretamente, seja por meio de sociedades controladas ou de terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira; e
- (iii) por conta própria ou de terceiros.

3.4. As restrições contidas nesta Política não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam cotistas desde que as decisões de negociação do administrador e/ou gestor desses fundos não possam ser influenciadas pelos cotistas, sendo presumida tal influência caso se trate de fundo exclusivo, observadas as exceções constantes da Resolução CVM 44.

3.5. A presente Política aplicar-se-á integralmente às operações de empréstimo com Valores Mobiliários que venham a ser realizadas por Pessoas Vinculadas, observadas, inclusive, as respectivas restrições e vedações aplicáveis às negociações com Valores Mobiliários.

4. USO INDEVIDO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

4.1. É vedada a utilização de Informação Privilegiada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.

4.2. Para fins do item 4.1 acima, presume-se que ("Presunções"):

- (i) a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Privilegiada fez uso de tal informação na referida negociação;
- (ii) Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais e a Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários, têm acesso a toda Informação Privilegiada;
- (iii) as Pessoas Vinculadas, ao acessarem Informação Privilegiada, sabem que se trata de Informação Privilegiada;
- (iv) o Administrador que se afasta da Companhia dispondo de Informação Privilegiada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento;
- (v) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e
- (vi) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

4.2.1. As Presunções são relativas e devem ser analisadas juntamente com outros elementos que indiquem se o ilícito foi ou não, de fato, praticado, podendo, se for o caso, ser utilizadas interpretativamente de forma combinada.

4.2.2. Observado o disposto na regulamentação aplicável, as Presunções não se aplicam:

- (i) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de

ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; e

- (ii) às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

4.3. A vedação à utilização de Informações Privilegiadas não se aplica a subscrições de novos Valores Mobiliários, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses Valores Mobiliários.

5. PERÍODO VEDADO

5.1. Nos Períodos Vedados, assim compreendidos os períodos de 15 (quinze) dias que antecederem a data da divulgação dos ITRs e DFs da Companhia, a Companhia, Acionistas Controladores, Administradores e Conselheiros Fiscais ficam impedidos de efetuar qualquer negociação com os Valores Mobiliários, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo dos ITRs e DFs da Companhia.

5.2. A proibição que trata o item 5.1 acima independe da avaliação quanto à existência de Informação Relevante pendente de divulgação ou da intenção da negociação

5.3. A proibição que trata o item 5.1 acima não se aplica a:

- (i) negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;
- (ii) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de Valores Mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e
- (iii) negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal

de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos na política de negociação da Companhia.

6. PERÍODO DE BLOQUEIO

6.1. O Diretor de Relações com Investidores, independentemente de justificação, poderá fixar Períodos de Bloqueio aplicáveis a todas ou determinadas Pessoas Vinculadas, mediante comunicação enviada às Pessoas Vinculadas que indique expressamente os termos inicial e final do Período de Bloqueio.

6.2. A comunicação de Período de Bloqueio não necessariamente precisará informar os fatos que deram origem à determinação do Diretor de Relações com Investidores.

6.3. Os destinatários dos Períodos de Bloqueio deverão abster-se de negociar os Valores Mobiliários, durante todo o período fixado, mantendo absoluta confidencialidade sobre tais determinações e avisos.

7. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO

7.1. As Pessoas Vinculadas poderão formalizar Plano Individual regulando suas negociações com Valores Mobiliários, disciplinando investimentos ou desinvestimentos.

7.2. Observado o disposto na regulamentação aplicável, os Planos Individuais deverão:

- (i) ser formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores previamente à realização das negociações;
- (ii) ser passíveis de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de alterações em seu conteúdo;
- (iii) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, datas ou eventos e valores ou quantidades de negócios a serem realizados pelos participantes; e
- (iv) prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que produzam efeitos.

7.3. Os Planos Individuais poderão permitir a negociação com Valores Mobiliários em Períodos Vedados desde que:

- (i) a Companhia tenha aprovado cronograma com datas específicas para divulgação dos ITRs e DFs;
- (ii) obriguem seus participantes a reverter à Companhia perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação de ITRs e/ou

DFs,apurados por critérios razoáveis e passíveis de verificação.

7.4. É vedada a manutenção simultânea em vigor de mais de um Plano Individual de investimento ou desinvestimento por um mesmo participante.

7.5. É vedada a realização de qualquer operação que anule ou mitigue os efeitos econômicos de operações previstas no Plano Individual.

7.6. O Conselho de Administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes sujeitos à esta Política aos Planos por

7.7. eles formalizados.

8. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

8.1. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, sem prejuízo das eventuais sanções cíveis e criminais decorrentes da violação desta Política.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES

Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, e de eventuais perdas e danos decorrentes da infração realizada, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Conselho de Administração da Companhia tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de infração grave, conforme previsto na Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.=

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado conforme o **Anexo I**, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

10.2. A presente Política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração sempre que necessário ou pertinente.

10.3. Em caso de conflito entre as disposições desta Política e o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, prevalecerá o disposto na respectiva legislação ou regulamentação aplicável, e em caso de conflito entre esta Política e o Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

10.4. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das demais disposições desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

10.5. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores, que é a quem compete a administração geral desta Política.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, [INSERIR NOME OU RAZÃO SOCIAL], [INSERIR QUALIFICAÇÃO – NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG/RNE, SE FOR PESSOA FÍSICA; IDENTIFICAR TIPO SOCIETÁRIO , SE FOR PESSOA JURÍDICA], com endereço em [INSERIR ENDEREÇO], inscrito(a) no [CPF/CNPJ] sob o nº [=], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [INDICAR CARGO OCUPADO, RELACIONAMENTO COMERCIAL OU PROFISSIONAL OU “ACIONISTA”], da [**CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.** OU COLIGADA], [INSERIR A QUALIFICAÇÃO], doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da **CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**, bem como das normas sobre negociação de valores mobiliários previstas na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais disposições.

[inserir local e data de assinatura]

Nome:

Cargo: